

LEI (Nº 1599/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LEI Nº.1.599/2022.

“Cria o PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES – PAE e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Santaluz, o PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES – PAE, destinado ao custeio de despesas de transporte e manutenção de estudantes que frequentam cursos técnicos, sequenciais, tecnológicos e universitários em outros municípios.

Art. 2º - São objetivos do PAE:

- I – oferta de Transporte Coletivo;
- II – concessão de Bolsas Estudante;

Parágrafo único – A Bolsa Estudantil é individual e intransferível.

Art. 3º - A Bolsa Estudante terá como valor mínimo R\$300,00 (trezentos reais) e máximo um salário mínimo.

Parágrafo único – Fica destinado 5% (cinco por cento) do valor do custeio do PAE para beneficiar pessoas com necessidades especiais.

Art. 4º - São critérios da inclusão no PAE:

- I – ter residência no Município de Santaluz;
- II – estar matriculado em curso presencial;
- III – a renda per capta familiar em valor estabelecido em regulamentação;
- IV – parecer favorável do Serviço de Assistência Social.

§1º - Além dos critérios definidos no caput, será considerado como critério de inclusão, o estado de vulnerabilidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



§2º - A Pontuação do ENEM será adotada como critério de inclusão para obtenção do benefício oferecido pelo PAE, conforme regulamento.

Art. 5º - São critérios para fixação do valor individual da Bolsa Estudante, conforme constante em regulamento:

- I – a distância da unidade de ensino;
- II – o tipo de transporte utilizado;
- III – a periodicidade dos deslocamentos;
- IV – o tipo de curso;
- V – a origem do estudante;
- a) escola pública;
- b) escola Privada, bolsista integral ou parcial;
- c) estudos supletivos;
- VI – ser beneficiário do PROUNI;
- VII – ser beneficiário do FIES.

Art. 6º – A Bolsas Estudante prevista no inciso II do Art. 2º não pode ser acumulada com a bolsa prevista na Lei nº1581/2021.

Parágrafo único. O estudante contemplado pela Lei nº1581/2021 poderá participar da seleção para concessão da bolsa prevista no inciso II do Art. 2º, sendo-lhe, em caso de aprovação, facultado escolher qual a bolsa de sua preferência.

Art. 7º – Será excluído do PAE o beneficiário que:

- I – deixar de preencher os requisitos de inclusão no programa;
- II – concluir o curso objeto do benefício;
- III – prestar declaração falsa para obter vantagens na concessão da Bolsa Estudante;
- IV – trancar global ou parcialmente o curso;
- V – for reprovado no período letivo, por nota ou faltas.

Art. 8º - Os critérios estabelecidos para inclusão, fixação de valor e exclusão da Bolsa Estudante serão determinados mediante regulamentação do Chefe Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Art. 9º - Fica criado o Comitê de Acompanhamento ao PAE, composto por 03 (três) membros, nomeados pelo Poder Executivo, sendo:

- a) um representante dos estudantes beneficiados pelo programa escolhido em Assembleia de seus pares;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º – Os beneficiários da Bolsa Estudante deverão, anualmente, apresentar ao Comitê de Acompanhamento ao PAE, no primeiro trimestre, a certidão de manutenção dos critérios de inclusão, que deverá ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º – Compete ao Comitê de Acompanhamento ao PAE, entre outras atribuições delegadas mediante regulamentação:

- I – decidir os casos de empate nos critérios de inclusão;
- II – publicar a relação dos beneficiados pelo PAE.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santaluz-Bahia, 24 de janeiro de 2022.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal